



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Pres. Getúlio Vargas 240
C. G. C. 11.362.779/0001-01
CEP 55.925 - Fones: (081) 631 - 1023 - 1222

LEI Nº 09/91.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a (Contratar Parcelamento) ou (Reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nome do Município de Camutanga-PE, contratar Parcelamento (ou Reparcimento) da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.

Art.2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do Parcelamento (ou Reparcimento) autorizado por esta Lei.

Art.3º- O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcimento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em
de setembro de 1991.